



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo monitoramento nos veículos que realizam o transporte escolar no âmbito do Município de Marilândia.

Art. 2º As câmeras deverão ser instaladas em pontos estratégicos do veículo, de forma a permitir o registro de imagens do interior e, quando possível, da parte externa, garantindo a segurança dos estudantes e profissionais envolvidos.

Art. 3º O sistema de vídeo monitoramento deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – manter qualidade mínima de imagem que permita a identificação de pessoas;
- II – ter capacidade de gravação com armazenamento de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- III – funcionar durante todo o período de prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 4º As imagens captadas serão de uso exclusivo da Administração Pública Municipal e poderão ser utilizadas para:

- I – apuração de ocorrências envolvendo a segurança dos estudantes;
- II – fiscalização do serviço de transporte escolar;
- III – eventuais processos administrativos e judiciais.

Parágrafo único. O acesso às imagens será restrito a servidores autorizados, devendo ser garantida a preservação da intimidade e privacidade dos usuários, nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º A instalação e manutenção do sistema de vídeo monitoramento serão de responsabilidade da empresa ou prestador de serviço contratado para o transporte escolar, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo padrões técnicos, forma de fiscalização e eventuais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 08 de outubro de 2025.

JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A instalação de câmeras de monitoramento nos ônibus destinados ao transporte escolar constitui uma medida de extrema relevância para o fortalecimento da segurança pública e da proteção integral dos estudantes. Essa iniciativa visa assegurar um ambiente de maior vigilância e controle durante os trajetos diários, prevenindo situações de risco, incidentes e eventuais condutas inadequadas. Além de resguardar a integridade física e emocional dos alunos, o sistema de videomonitoramento contribui para aprimorar a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos motoristas e monitores, garantindo o cumprimento das normas de segurança e a boa prestação do serviço público.

Sob outra perspectiva, a presença de câmeras nos veículos escolares promove maior transparência e responsabilidade na condução do transporte público educacional. O registro das viagens permite a apuração precisa de fatos e ocorrências, conferindo maior segurança jurídica e administrativa às ações realizadas no âmbito municipal. Trata-se de uma medida preventiva e corretiva, que reforça o compromisso da gestão pública com a eficiência, a lisura e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar diariamente.

Por fim, a implementação dessa política pública reflete o comprometimento do Município de Marilândia com o bem-estar e a tranquilidade das famílias, bem como com o fortalecimento da confiança da comunidade escolar. A adoção do sistema de câmeras simboliza um avanço significativo na modernização dos serviços públicos e na promoção de um ambiente educacional mais seguro, digno e transparente, em consonância com os princípios da proteção à infância e da valorização da vida.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003200360030003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 09/10/2025 13:59

Checksum: **8B8A11D1CE6F4B86233478F68FE3D2B93DCE2902ACA38AA8A737350A765A4F9D**

